



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 - Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Assunto: Instauração de Processo Administrativo para análise dos loteamentos irregulares, conforme recomendação do Ministério Público.

Diante da recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, no sentido de realizar o levantamento dos loteamentos irregulares e da instauração de procedimento administrativo para a verificação da possibilidade de regularização dos mesmos, determino:

I – Sejam instaurados os respectivos processos administrativos;

II – Após a instauração, sejam intimados os responsáveis pelo loteamento, para que apresentem cópia da matrícula dos imóveis loteados e das matrículas desmembradas, se for o caso;

III – Sejam ouvidos os loteadores acerca da quantidade de imóveis vendidos por cada um, indicando o nome das pessoas que fizeram a aquisição dos lotes desmembrados de modo irregular.

IV – Após o levantamento, seja dado continuidade às recomendações realizadas pelo Ministério Público quando da audiência nº 50/2023, que deverá ser anexada ao processo administrativo instaurado.

Pinhalão, 23 de novembro de 2023.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 50/2023

Referência
 Com Procedimento
 Sem Procedimento

Tipo de atendimento
 Atendimento ao público
 Reunião/ Audiência Extrajudicial

Assunto
 Representação
 Dúvidas
 Outro

Providências
 Solicitação de documento – Prazo _____
 Recomendação – Prazo _____
 Outra

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº MPPR-0130.21.000562-0

Nesta data, na sede do GAEMA de Santo Antônio da Platina, compareceram os Senhores Luiz Felipe Souza Carvalho, Assessor de Engenharia, Letícia Bonin Baldim, Diretora da Divisão de Obras, Karina Correa de Freitas Chaves, Advogada.

Inicialmente, os presentes afirmaram existir 7 loteamentos clandestino do Município.

1) Daniele Guimaraes: há por volta de 30 lotes. Com finalidade residencial. Já há 3 (três) construções no local. A loteadora realizou pedido administrativo de regularização urbana da área, porém foi indeferido pelo Município.

2) Jeferson Vilela: há por volta de 10 (dez) lotes e já foi comercializado. Tem finalidade de lazer e residencial. Já há mais de 6 edificações. Alguns moradores têm produção rural.

3) Januario Terezin: há por volta de 10 (dez) lotes com 1000 m² de área e não estão edificados. Já houve vendas dos lotes.

4) PH Zirondi – Manoel Reginaldo: O loteador realizou pedido administrativo de regularização urbana da área, porém foi indeferido pelo Município. Há por volta de 10 (dez) lotes que se encontram na área industrial do Município e por isso já foram desmembrados. Localizam-se na beira da rodovia, todos com destinação industrial (madeireira e barracões). Além desses lotes, há por volta de 50 (cinquenta) lotes irregulares. Já foram vendidos alguns lotes e há somente uma construção.

5) Rodolfo Reis: há por volta de 4 (quatro) lotes. Se localiza às margens da rodovia sentido Tomazina. Não há edificações no local.

6) Loteamento próximo à Lavrinha, Distrito de Pinhalão (Djalma): há por volta de 3 (três) lotes e já existem edificações no local. Possuem finalidade residencial. Com área de 1.000 m².

No Plano Diretor consta que há a possibilidade de parcelamento do solo rural às margens da rodovia (até 200 metros do eixo da rodovia). Os lotes devem ter 3.000 m² de área e ter

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniodaplatica@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

destinação de chácara de lazer, comércio de beira de estrada e/ou comércio em geral que se destinem ao desenvolvimento da região.

O Plano Diretor está sendo atualizado e está em fase final. Houve ampliação do perímetro urbano, mas não alcançou nenhum desses loteamentos rurais.

Com a atualização do Plano Diretor, haverá a realização de RERB-S em quatro áreas (por volta de 30 casas).

Por fim, foi entregue aos presentes um roteiro que poderá ser utilizado como parâmetro para sanar possíveis situações de loteamentos clandestinos que possam surgir no Município de Tomazina, a saber:

- 1 – Instaurar um procedimento administrativo para cada parcelamento identificado.
- 2 – Verificar se a área está dentro do perímetro urbano ou rural.
- 3 – Se estiver na área do perímetro urbano ou de expansão urbana, verificar qual a Lei definiu esse enquadramento.
- 4 – Se estiver na área do perímetro urbano ou de expansão urbana, verificar se incide IPTU sobre o imóvel.
Em caso negativo, verificar se incide ITR.
- 5 – Verificar se a matrícula do imóvel indica tratar-se de imóvel rural ou urbano. Constando zona rural na matrícula de imóvel situado em área que foi urbanizada, o loteador deve ser notificado para buscar a regularização dentro de prazo a ser fixado.
- 6 – Estando o imóvel loteado localizado no perímetro urbano, verificar se há pedido de aprovação do loteamento protocolado na Prefeitura.
- 7 – Verificar se o loteamento foi desmembrado da matrícula mãe.
- 8 – Verificado que o loteamento está irregular, seja por estar situado em zona rural ou em zona urbana e/ou de expansão urbana, sem autorização dos órgãos fiscalizadores (Município, IAT) e/ou sem autorização de eventual concessionária da área no entorno de represas, adotar, dentro do poder de polícia, as seguintes providências:
 - a) identificar o proprietário e adverti-lo sobre o impedimento da venda/construção;

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniodaplatica@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

- b) apresentar, quanto ao exercício do poder de polícia apontado no item anterior, as medidas que serão adotadas e um cronograma de realização de fiscalização de toda a sua zona rural, a fim de coibir os chacreamentos/loteamentos rurais irregulares ou clandestinos.
- c) identificar a área próxima com placas, alertando sobre a irregularidade da mesma e a proibição de sua comercialização.
- d) eleger um contato de 1 representante para cada loteamento.
- e) notificar todas as imobiliárias que possuem inscrição municipal em seu território para que não exponham à venda e não comercializem fração, parcela ou imóvel rural que possua dimensão inferior ao módulo rural.
- f) determinar à Secretaria ou Departamento responsável pelas Finanças do Município para que se abstenha de cadastrar as frações, parcelas ou imóveis rurais localizados fora do perímetro urbano, que possuam dimensão inferior ao módulo rural, como imóvel urbano para fins de lançamento do IPTU, assim como para que se abstenha da emissão de alvará de localização e funcionamento.
- g) determinar aos setores responsáveis que disponibilizem em seus portais da transparência, da forma mais acessível à população, os mapas do zoneamento urbano e do perímetro urbano atualizados, bem como que incluam nas consultas para parcelamento/construção/localização ("Consulta/Guia Amarela") informações sobre a situação do imóvel (se dentro do perímetro urbano ou em zona rural).
- h) cientificar a Promotoria de Justiça da Comarca e o Grupo de Atuação Especializado em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) da Região de Santo Antônio da Platina a respeito de qualquer eventual iniciativa de pretensão de ampliação do perímetro urbano.
- i) caso tenha notícia de algum loteamento rural irregular cujo tempo de constituição, quantidade de moradores e demais condições estruturais, sociais, ambientais e legais indiquem ser aconselhável sua regularização, adotar as providências cabíveis para a regularização fundiária.
- j) estando o imóvel irregular, oficiar a Copel para que não realize a ligação de energia elétrica no local, bem como a Sanepar para não efetuar ligações de água.

Na ocasião, os presentes encaminharam por e-mail os documentos relativos à atualização do Plano Diretor.

Foi concedido o prazo de 10 (dez) dias para que apresente nova Portaria de designação da Comissão e prazo de 30 (trinta) dias para instaurarem os procedimentos e enviar o cronograma das próximas diligências.

Santo Antônio da Platina, 17 de outubro de 2023.

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniodaplatina@mppr.mp.br



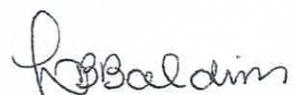
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

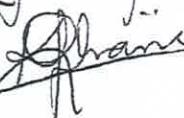
KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA

Promotora de Justiça

Participantes:


Kele Cristiani Diogo Bahena


Felipe

Deodoro da Fonseca

GEMA

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniodaplatica@mppr.mp.br



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

Notificamos vossa senhoria para que compareça no dia **04/12/2023 às 14:00 horas**, no setor de engenharia do Município de Pinhalão, para que apresente cópia da matrícula de seu imóvel que foi desmembrado em áreas menores, bem como indique o nome dos compradores dos lotes, caso tenha havido a venda dos mesmos.

Tal conduta é necessária para darmos cumprimento à recomendação realizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, representado pelo GAEMA de Santo Antônio da Platina.

Pinhalão, 28 de novembro de 2023.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal

A blue ink signature of Dionisio Arrais de Alencar.

Ilmo. Sr.
Januário Terezin
Pinhalão/PR



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Compareceu nesta data, na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalão, o senhor Juanuário Terezin, o qual passou a declarar o que segue: que possuía uma área de 36.300 metros quadrados aproximadamente (matrícula 2.348); que acabou vendendo 13.500 metros quadrados; que 1500 metros quadrados foram vendidos para Luciano Wellington Teixeira; 3.000 metros quadrados foram vendidos para Ana Paula Guimarães, 2000 metros quadrados foram vendidos para Mairim Luquini, 2000 metros quadrados foram vendidos para Reinaldo Silvério, 1000 metros quadrados foram vendidos para Jonas Lima Correa Neto, 3000 metros quadrados foram vendidos para Valdeci Pires e 1000 metros quadrados foram vendidos para Maria Madalena da Cunha; que Maria Madalena, Ana Paula, Reinaldo e Valdeci fizeram escritura e conseguiram registrar, os demais não conseguiram fazer o registro; que não há plantação em nenhuma das áreas e nem criação de animal; que o imóvel parcelado se chama Chácara Nossa Senhora Aparecida e fica à 1,5 Km da cidade; que o declarante toma ciência de que não pode ser realizada nova venda de lotes, vez que isso fere a lei de parcelamento do solo, eu, Karina Correa de Freitas Chaves, digitei esta declaração.

Pinhalão, 04 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Juanuário Terezin".

Juanuário Terezin
CPF nº 355.484.289-34

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Tomazina
Estado do Paraná

Pedra Estevam do Nascimento
OFICIAL

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 2.348

FICHA

2.348

RUBRICA

DATA: 08.02.82. Consiste em DEZOITO ALQUEIRES, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MILÉSIMOS, equivalentes a 45,19 ha., de terrenos / de cultura, situados na Fazenda Ribeirão do Pinhalão, Município de Pinhalão, nesta Comarca, confrontando com: ao Norte e a Oeste Aquiles Vanzeli; a Leste, Manoel Bacelar e Dimas Barth; e, finalmente ao Sul, José Pereira dos Santos. CADASTRO DO INCRA Nº 711. 098.003.883-7 e 711.098.003.875-6. PROPRIETÁRIO: ANTONINA MARIA DE JESUS, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada neste Município e Comarca. REGISTRO ANTERIOR: nº. 15.094, fls.. 207 do livro 3.K, efetuado em 28.07.52, neste Cartório de Registro / de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 08 de fevereiro de 1982. A Oficial, Dairineu

R - 1/2.348:- Nos termos do formal de partilha extraído pelo Escrivão do 2º Ofício desta cidade, Humberto Miguel da Silva, em / 04.06.52, o imóvel a que se refere a presente matrícula, foi adquirido por ANTONINA MARIA DE JESUS, já qualificada acima, por herança no espólio de HORACIO RIBEIRO DE SOUZA. Valor:- CR\$. . 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), junto em área maior. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 08 de fevereiro de 1982. A Oficial, Dairineu

R - 2/2.348:- Nos termos do formal de partilha extraído dos Autos de Inventário nº 057/81, pelo escrivão desta cidade, Marcos Leônidas Forastieri da Silveira, em 05.11.1981, devidamente assinado / pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, do imóvel a que se refere a presente matrícula, correspondente a 12.450 alq., foi adquirido por AQUILES VANZELI, brasileiro, casado, proprietário, portador / do CPF.MF. nº. 124.185.879-91 e da C.I. R.G. nº. 156.689-Pr., residente e domiciliado na cidade de Pinhalão, nesta Comarca; por / cessão de direitos hereditários no espólio de ANTONINA MARIA DE JESUS. Valor:- CR\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros). Não há - vendo condições. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 08 de / Fevereiro de 1982. A Oficial, Dairineu

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Tomasina
Estado do Paraná

REGISTRO GERAL

FICHA

Nº 2.348 - 1

Pedra Estevam do Nascimento
OFICIAL

MATRÍCULA N.º 2.348

RUBRICA

27

matrícula, correspondente a 2,075 alq. (DOIS ALQUEIRES E SETENTA E CINCO MILÉSIMOS), foi adquirido por ERNESTINA RIBEIRO DE AZEVEDO, brasileira, casada com JOSE ALVES DE AZEVEDO, filha de Horácio Ribeiro de Souza e Antonina Maria de Jesus, portadora do CPF.MF. nº. 117.990.309-97, residente e domiciliada à Rua Eutálio de Castro Ibas, 117, na cidade de Telêmaco Borba, neste Estado; por herança no espólio de ANTONINA MARIA DE JESUS. VALOR:- CR\$100.000,00 (cem mil cruzeiros). Não havendo condições. Custas:- CR\$9.000,00. Bilhete de registro nº 94. O referido é verdade e dou fé. Tomasina, 08 de agosto de 1983. A Oficial, Vacuim ----- transm. p/ R.6/2.348

R - 6/2.348:- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada pelo Tabelião de Pinhalão, Wilson Leite dos Santos, no livro nº 25, às fls. 139, em 25.08.1983, o imóvel a que se refere o R.5/2.348 da presente matrícula, correspondente a 2,075 alq., foi adquirido por AQUILES VANZELI, brasileiro, casados, proprietário, portador da C.I. R.G. nº. 156.689-Ir. e do CPF.MF. nº. 124.185.879-91, residente e domiciliado na cidade de Pinhalão, nesta Comarca; por compra feita a ERNESTINA RIBEIRO DE AZEVEDO e seu marido JOSE ALVES DE AZEVEDO, brasileiros, casados, proprietários, portadores do CPF.MF. nº. 117.990.309-97, filha de Horácio Ribeiro de Souza e Antonina Maria de Jesus e ele portador da C.I. R.G. nº. 136.291-Pr., residentes e domiciliados na cidade de Telemaco Borba, neste Estado. VALOR:- CR\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). Não havendo condições. SISA:- Talão GR-4-ITBI e Certidões negativas Estadual nº 028/83 e Municipal nº 3.404, arquivados neste Cartório. / Custas:- CR\$16.000,00. Bilhete de registro nº 262. O referido é verdade e dou fé. Tomasina, 23 de novembro de 1983. A Oficial, // Vacuim -----

R - 7/2.348:- Nos termos do formal de partilha extraído dos Autos:

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Tomásina
Estado do Paraná
LIVRO N.º 2

Pedra Estevam do Nascimento
OFICIAL

REGISTRO GERAL

FICHA

2.348 - 2

MATRÍCULA N.º 2.348

RUBRICA

✓

R - 9/2.348:- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada pelo Tabelião desta cidade, Leonidas Ferreira Lobo, no livro nº. 86, às fls. 069, em 19.01.1988, parte ideal do imóvel a que se refere o R.4/2.348, correspondente a 0,450 alq. equivalentes a 1,089 ha., foi adquirido por MARIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na cidade de Pinhalão, nesta Comarca, filha de Rael Simão de Oliveira e Ana Maria de Jesus, portadora da C.I. R.G. nº. 3.770.674-4/SSP-Pr., desobrigada da apresentação / do CPF.MF. nonforme Decreto nº 84.047/79; por compra feita a JOSÉ BRAGA FILHO e sua mulher TEREZINHA INÁCIO BRAGA, brasileiros, casados no regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados à Rua Geral do Vieira, 330, na cidade de Pinhalão, nesta Comarca, portadores em comum do CPF.MF. nº. 177 913 759/00 e da C.I. RG nº. 1.881.454/SSP-Pr., lavrador e do lar, filhos de José da Silva Braga e Rita Maria de Jesus e de Adolfo Inácio Pereira e Maria Pereira de Souza, respectivamente. VALOR:- CZ\$40.000,00 (Quarenta mil cruzados). SISA:- Talão nº. 004/88. Certidões negativas Estadual nº. 004/88 e Municipal dispensada conforme consta na escritura. Bilhete de registro nº. 2.652. Custas:- CZ\$1.190,00. CPC CZ\$141,32. FP CZ\$238,08. O referido é verdade a dou fé. Tomásina, 05 de fevereiro de 1988. A Oficial, Terezinha; -----
Transm.p/ R.10

R - 10/2.348:- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada pelo Tabelião do Distrito de Pinhalão, nesta Comarca, Antonio Carlos Manna Moreira, no livro nº 29-E, às fls. 84, em 10.08.1992, parte ideal do imóvel a que se refere a presente matrícula, correspondente a 0,450 alq. equivalentes a 1,089 ha., do R.9/2.348 foi adquirida por BENEDITA CUSTÓDIA DA SILVA, solteira, do lar, portadora da C.I. R.G. nº. 3 779 525-9/Pr. e do CPF.MF. nº. 821 009 189-15; MARIA LUCIA DA SILVA NICOLAU, casada com JORGE NICOLAU, portadora da C.I. R.G. nº. 5 202 809-4/Pr. e dependente do CPF.MF. nº 547 262 399-53; MARIA ELISA DA SILVA, solteira, do lar, portadora

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Tomazina
Estado do Paraná
LIVRO N.o 2

Antonio José do Nascimento

Oficial

Registro Geral

FICHA

2.348 - 3

MATRICULA N.^o 2.348

RUBRICA

[Signature]

fls. 133, em 10.11.1997, "parte ideal" do imóvel a que se refere a presente matrícula correspondente a 1.500 alq. do R.2/2.348, foi adquirido por: JANUARIO TEREZIN, brasileiro, mestre de obras, casado com ZENEIDA DE DIMA TEREZIN, no regime da comunhão de bens, portador da CIRG nº 2.224.203/SSP-Pr e do CIC nº 355.484.289-34, filho de Caetano Terezin e Maria Francisca Lopes, residente e domiciliado em Pinhalão, nesta Comarca; por compra feita a AQUILES VANEZELI e sua mulher DORINDA OGANDO VANZELI, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, ele agricultor, portador da CIRG nº. 156.689/SSP-Pr e do CIC nº 124.185.879-91, filho de João Vanzeli e Maria Papini Vanzeli, ela do lar, portadora da CIRG nº 3.573.569-0/SSP-Pr e do CIC nº (em comum) 124.185.879-91, filha de Augusto Ogando e Clotilde Fraiz, residentes em Pinhalão, nesta Comarca. VALOR:- R\$9.000,00 (Nove mil reais). Sem condições. SISA:- Guia nº.. 097/97 de 17.11.1997. Negativas dispensadas. Custas:- 2.835 vrc. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 13 de março de 1998. P/ Oficial, Rejacieneu P.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 - Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br http://www.pinhalao.com.br
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Pinhalão, em 06 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 022/24

Ilmo. Sr.

Sirvo-me do presente para requerer que vossa senhoria se digne a informar se as matrículas abaixo indicadas sofreram desmembramentos de área e, em caso positivo, que seja infomado o número das matrículas desmembradas.

Requeiro também informação sobre a existência de inscrição de parte ideal nas mencionadas matrículas.

Segue a relação das matrículas:

- matrícula nº 2.348
- matrícula nº 13.394
- matrícula nº 14.350
- matrícula nº 2.676
- matrícula nº 14.174
- matrícula nº 10.092
- matrícula nº 7.880
- matrícula nº 14.176
- matrícula nº 13.473 e 13474
- matrícula nº 12098

Atenciosamente,
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR
89670531934
Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Ricardo Hiran Pelissari Rizzo
Oficial do Cartório de Registro de Imóveis
Tomazina/PR



Karina Correa de Freitas Chaves <kcfreitaschaves@gmail.com>

ofício Pinhalão

3 mensagens

Karina Correa de Freitas Chaves <kcfreitaschaves@gmail.com>
Para: Registro de Imóveis de Tomazina <ritomazina@hotmail.com>

7 de fevereiro de 2024 às 08:56

Segue ofício do prefeito municipal de Pinhalão requerendo diligências.
Peço que acusem o recebimento deste.

Att.

--
Karina Correa de Freitas Chaves
Advogada Municipal
Tel: 43-3569-1179 Ramal 210

ofício 022 CRI Tomazina.pdf
87K

Registro de Imóveis de Tomazina <ritomazina@hotmail.com>
Para: Karina Correa de Freitas Chaves <kcfreitaschaves@gmail.com>

7 de fevereiro de 2024 às 09:05

Acuso o recebimento.

De: Karina Correa de Freitas Chaves <kcfreitaschaves@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 08:56
Para: Registro de Imóveis de Tomazina <ritomazina@hotmail.com>
Assunto: ofício Pinhalão

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Registro de Imóveis de Tomazina <ritomazina@hotmail.com>
Para: Karina Correa de Freitas Chaves <kcfreitaschaves@gmail.com>

20 de fevereiro de 2024 às 14:09

Boa tarde

Em anexo resposta ao Ofício 22.

Atenciosamente,
Alessandra

De: Karina Correa de Freitas Chaves <kcfreitaschaves@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 08:56
Para: Registro de Imóveis de Tomazina <ritomazina@hotmail.com>
Assunto: ofício Pinhalão

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Oficio Prefeitura Municipal de Pinhalão - DIONISIO ARRAIS E ALENCAR.pdf
97K

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Tomazina

Rua Helena Jacopetti Caproni, nº 96

Fone: 43 – 3563 1533

Estado do Paraná

CEP 84.935-000

e-mail: ritomazina@hotmail.com



REGISTRO DE IMÓVEIS RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO REGISTRADOR

Ofício nº 018/2024

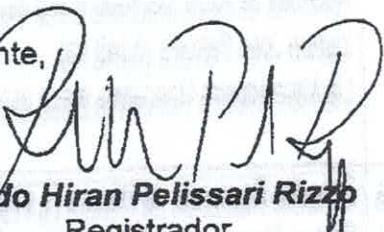
Tomazina-PR, 20 de fevereiro de 2024.

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente, em atendimento ao contido no Ofício nº 022/24, após buscas realizadas nesta serventia de registro de imóveis, prestar as informações requeridas com relação as matrículas nºs: 2.348, 13.394, 14.350, 2.676, 14.174, 10.092, 7.880, 14.176, 13.473, 13.474 e 12.098, conforme documento anexo.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ricardo Hiran Pelissari Rizzo
Registrador

Ao Exmo. Senhor
DIONISIO ARRAIS E ALENCAR
Prefeito Municipal
Pinhalão – PR

10.092 (área total: 11,0243 ha)	Não Há	Ismair José Silveira e sua esposa Jussara Cassiano de Souza Silveira (1,2248 ha) Lourdes Silveira (2,4497 ha) José Silveira e sua esposa Maria Aparecida de Oliveira Silveira (2,4497 ha) Lea Doniseti de Oliveira Martinez e seu marido Paulo Moisses Martinez (2,1497 ha) Faustino José Martinez e sua esposa Vanderlea Maria de Paula Martinez (1,2248 ha) Aparecida Alves da Rosa (0,10 ha) José Alves da Rosa e sua esposa Luciana Aparecida Dias de Andrade Rosa (0,10 ha) Mariana de Souza Pinto da Silva e seu marido Reginaldo Inocencio da Silva (0,05 ha) Antonio Pereira da Silva e sua esposa Jorgina Moreira da Silva (0,05 ha) Amin Cezario de Melo e sua esposa Cleide Rodrigues de Melo (1,2248 ha)
12.098 (área total: 3,5574 ha)	Não Há	Benedito Osório dos Santos e sua mulher Nair Aparecida dos Santos
13.394 (área total: 7,4657 ha)	Não Há	PH Zirondi Rodrigues Transporte ME (7,3363 ha) Flavio Alves Izidoro e sua esposa Patricia Aparecida Marcelli Izidoro (0,1294 ha)
13.473 (área total: 6,3379 ha)	Não Há	Jefferson José Villela (5,9502 ha) Ivonete Anacleto Teixeira e seu marido Idevandro Alves Teixeira (0,2527 ha) Ana Paula dos Santos (0,045 ha) Maria Helena dos Santos David e seu marido José Anesio David (0,045 ha) Itamar dos Santos (0,045 ha)
13.474 (área total: 4,5512 ha)	Não Há	Jefferson Jose Villela (0,3796 ha) Thiago Klug Vanzeli e sua esposa Brienne Mantovani Vanzelli (0,54 ha) Ademir Jose de Silva e sua esposa Maria José Caetano da Silva (0,50 ha) Daiane Silva de Lima (0,10 ha) Romulo Evandro Martinho Correia (0,53 ha) José Mauricio Pereira (0,7016 ha) Giovani Teodoro Arana e sua esposa Vanda Florencio da Silca Arana (0,30 ha) Miguel Lourenço Filho e sua esposa Benedita Agda Damratt Lourenço (0,20 ha) Idenilson Andre Correa (1,10 ha) João Germano da Silva e sua esposa Marina Aparecida Damasceno da Silva (0,20 ha)
14.174 (área total: 3,3282 ha)	Não Há	Mauricio Jorge de Almeida e sua esposa Andreusa Xavier de Freitas Almeida (0,3291 ha) Wagner José Aguilera Filho (1,6318 ha) Nerei Valentin e sua esposa Sandra Ruiz Mulero Valentin (1,3673 ha)



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Geraldo Vieira, 410 – Fone (043) 3569-1179
prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

MEMORANDO 01/2024

Conforme solicitação do Setor Jurídico, vimos por meio deste, informar sobre os loteamentos irregulares deste município.

Atualmente, este setor tem conhecimento de nove loteamentos em situação irregular e todos eles se encontram localizados na área rural desta municipalidade.

Destes loteamentos mencionados, deram entrada junto ao setor de engenharia para tentativa de regularização dos empreendimentos apenas dois proprietários, porém até o momento nenhum deles atende a legislação de REURB.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Pinhalão, 07 de março de 2024.

José Manuel de Carvalho
Engenheiro Civil - CREA/PR 19.338/D

07/03/24
Rachid
Karina Corrêa de Freitas Chaves
Advogada - OAB/PR 33670
Port. 171/2008



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2023

2º VIA - PÁG.: 1 / 1

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 711.098.003.883-7	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Chacara Paraiso			DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 08/11/2002		ÁREA CERTIFICADA 0,0000
ÁREA TOTAL (ha) 4,8000	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Pequena Propriedade			MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL PINHALÃO	UF PR	
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Estrada Para Sul Mineira						
MÓDULO RURAL (ha) 52,8571	Nº MÓDULOS RURAIS 0,07	MÓDULO FISCAL (ha) 18,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 0,2600	FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha) 2,00		

SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)

UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO PR/TOMAZINA	DATA REGISTRO 01/07/1987	CNS OU OFÍCIO 2	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO 2348	REGISTRO 8	LIVRO OU FICHA 2	ÁREA (ha) 4,8000
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha) REGISTRADA 4,8000	POSSE A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MEDIDA			

DADOS DO DECLARANTE

NOME Luiz Felix Dos Santos	CPF/CNPJ 377.578.308-34
NACIONALIDADE BRASILEIRA	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 2

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ 7.578.308-34	NOME Luiz Felix Dos Santos	CONDICÃO Proprietário Ou Posseiro Comum	DETENÇÃO (%) 85,00
7.073.769-00	Maria Aparecida Silva	Proprietário Ou Posseiro Comum	15,00

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 19/06/2023	NÚMERO DO CCIR 61312078244	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 02/04/2024	DATA DE VENCIMENTO: 27/04/2024
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DEBITOS ANTERIORES 6,85	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 5,15	VALOR COBRADO 12,00	MULTA 1,03	JUROS 0,46	VALOR TOTAL 13,49
----------------------------	-------------------------------------	------------------------	---------------	---------------	----------------------

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE APÓS A QUITAÇÃO DA DEVIDA TAXA.
2. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEOGRÁFICOS CADASTRADOS NA BASE SIGEF/INCRA PARA APRESENTAR O CROQUI/PLANTA.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS" DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/64.
2. SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCP) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
3. AS INFORMAÇÕES DESTE CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISA O ARTIGO 3º DA LEI 5.668/72.
4. A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTE LEGISLAÇÕES: LEI 8.847/94, DECRETO LEI 1.366/62, LEI 4.947/64, DECRETO 55.001/65 E DECRETOS LEI 57.68.
5. O TÉRMINO "IMPRECISIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 8º DA LEI 8.826/93.
6. FMP = FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO, ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.668/72.
7. ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 16.267/11 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

1. O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
2. O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER RECINTADO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.022/90, 8.647/94 E 8.259/91.
3. O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.

4. A CORRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS CRESCERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:

5. PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS.

6. PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO.

7. VALOR DE DEBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUIA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.



TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 38/2024

Referência

- (X) Com Procedimento
() Sem Procedimento

Tipo de atendimento

- () Atendimento ao público
(X) Reunião/ Audiência Extrajudicial

Assunto

- () Representação
() Dúvidas
(X) Outro

Providências

- () Solicitação de documento – Prazo _____
() Recomendação – Prazo _____
(X) Outra

Procedimento Administrativo nº MPPR-0130.21.000562-0

Nesta data, na sede deste GAEMA, estiveram presentes Luiz Felipe Souza Carvalho, Assessor de Engenharia, Letícia Bonin Baldim, Diretora da Divisão de Obras, Karina Correa de Freitas Chaves, Advogada, todos do Município de Pinhalão, os quais vieram tratar do parcelamento do solo rural. Pela Dra. Karina foi esclarecido que o Loteamento do PH Zirondi é passível de regularização, porque parte dele já estava na zona urbana e agora o restante do imóvel também vai ser abrangido pelo perímetro urbano. O loteador tem interesse e condições de regularizar assim que for urbanizado. O loteamento do sr. Januario Terezin fica a 1 km da zona urbana, tendo sido questionada a possibilidade de urbanizar a área para regularizá-lo. Pela Promotora de Justiça foi esclarecida a necessidade de se verificar qual a vocação da área, não bastando estar próxima à cidade. Se a área tiver vocação urbana, for do interesse público estabelecer política pública de moradia, há a possibilidade de regularização. Nesse loteamento do Sr. Januário já foram vendidos 6 lotes, mas há mais área para vender. Quanto aos demais loteamentos próximos do perímetro urbano se aplica a mesma regra: observar a vocação do loteamento e a necessidade de política pública de moradia. Os demais lotes irregulares que ficam mais distantes do perímetro urbano, se não tiver característica de núcleo urbano, nem interesse público em tornar urbanas essas áreas e estar localizado em área eminentemente rural e próximo de empreendimentos potencialmente poluidores e que podem causar desconforto em caso de moradias próximas, não há como regularizar. Pela arquiteta Letícia foi questionado o parcelamento realizado por Silvano, chegando-se à conclusão de que ele é produtor rural, mas os lotes por ele vendidos, aparentemente, não tem característica de lote rural, por possuir apenas 1.000 m², sendo pouco provável a produção agrícola nessa metragem. Pela Promotora também foi dito que sendo definido pelo Município a impossibilidade de regularização da área loteada, o Município deve declarar em seu Plano Diretor que aquela área é um parcelamento irregular. Também foi recomendada a colocação de placas nessas áreas alertando possíveis compradores. Pela Promotora

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniodaplataina@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

também alertado sobre a impossibilidade de se instalar condomínios de chácaras rurais, que não tenham natureza rural, mas somente de lazer e moradia. Nada mais.

Santo Antônio da Platina, 29 de maio de 2024.

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

KARINA CORREA DE FREITAS CHAVES
Advogada de Pinhalão

LETÍCIA BONIN BALDIM
Diretora da Divisão de Obras

LUIZ FELIPE SOUZA CARVALHO

Assessor de Engenharia

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 191, Santo Antônio da Platina, CEP: 86.430-000 – Fone (43)3534-2754 – gaema.santoantoniadaplatina@mppr.mp.br



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179
prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

Notifico vossa senhoria a comparecer no setor jurídico do Município de Pinhalão, no dia 19/07/2024, às 11:30 horas, para tratar de assunto referente a regularização de área rural parcelada.

Pinhalão, 10 de julho de 2024.


Karina Corrêa de Freitas Chaves
Advogada

Ilmo. Sr.
Januário Terezin
Pinhalão/PR


Januário Terezin



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

ATA DE REUNIÃO

Compareceu nesta data, no setor jurídico do Município de Pinhalão, o senhor Januário Terezin, o qual passou a informar que parcelou sua área de um alqueire e meio no Bairro Sul Mineira e que tem interesse em regularizar, mas que precisa saber quais as condições. Foi informado ao senhor Januário que para a regularização ocorrer se faz necessária a colocação de água, luz e pavimentação no prazo de um ano e que a área será considerada urbana para todos os fins, inclusive tributário, portanto, será cobrado IPTU da área regularizada. O senhor Januário requereu um prazo de 15 (quinze) dias para verificar sua viabilidade em realizar estas infraestruturas. Foi informado também que em caso de não regularização, a área será declarada como área irregular, não podendo ser comercializada.

Pinhalão, 19 de julho de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Januário Terezin".

Januário Terezin
CPF nº 355.484.2898-34

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Karina Correa de Freitas Chaves".

Karina Correa de Freitas Chaves
Advogada



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

ATA DE REUNIÃO

Compareceu nesta data, no setor jurídico do Município de Pinhalão, o senhor Januário Terezin, o qual passou a informar que após estudo dos gastos que teria com a infraestrutura do local (imóvel a ser regularizado), verificou que não possui condições financeiras de estrutura-lo. Diante disso, foi-lhe informado que sua área será declarada como área irregular, não podendo ser comercializada.

Pinhalão, 06 de agosto de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Januário Terezin".
Januário Terezin
CPF nº 355.484.289-34

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Karina Correa de Freitas Chaves".
Karina Correa de Freitas Chaves
Advogada



Prefeitura Municipal de Pinhalão
C.N.P.J. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483
Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605
prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO

Vossa senhoria foi notificado (a) para regularizar sua área rural indevidamente loteada e como não foi possível realizar acordo no sentido de que este empreendedor (a) fizesse a infraestrutura necessária no empreendimento, faz-se necessário que esta municipalidade declare embargada a obra/loteamento, com fulcro no art. 45, inciso III da Lei Municipal nº 2.495/24, haja vista que o loteamento está em desacordo com as normas previstas no art. 44, incisos, I, II e V, da legislação já citada.

Sendo assim, embora vossa senhoria já tenha sido cientificado (a) desta situação, esta municipalidade concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que, querendo, seja impugnado o embargo administrativo a ser realizado em face de vosso empreendimento.

Pinhalão, 23 de agosto de 2024.

Karina Corrêa de Freitas Chaves
Advogada

Ilmo. Sr.
Januário Terezin
Pinhalão/PR
Devolvido em
30/08/24



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinchalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 100/2024

SÚMULA: Declara embargado o loteamento realizado na área da matrícula nº 2.348 do Cartório de Registro de Imóveis de Tomazina, pertencente ao senhor Januário Terezin.

CONSIDERANDO o fato de que o Município de Pinhalão, após receber recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, realizou o levantamento dos loteamentos rurais irregulares existentes neste Município;

CONSIDERANDO a instauração de processo administrativo para analisar o desmembramento realizado na matrícula nº 2.348 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tomazina;

CONSIDERANDO que foi verificado que o desmembramento realizado na matrícula nº 2.348 do CRI da Comarca de Tomazina se trata de loteamento irregular, uma vez que o parcelamento desrespeitou o art. 44, incisos I, II e V da Lei Municipal nº 2.495/24;

CONSIDERANDO que estas condutas são tipificadas em infrações administrativas passíveis de embargo administrativo, conforme prevê o art. 45, inciso III da Lei Municipal nº 2.495/24;

CONSIDERANDO que já na lei nº 842/15 (legislação revogada), em seu art. 44, havia previsão de embargo da obra em caso de loteamento irregular;



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETA

Art. 1º Fica declarado embargado, o parcelamento de solo ocorrido na matrícula nº 2.348 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Tomazina, ficando proibida a venda e a transferência dos lotes desmembrados de forma irregular.

Art. 2º Este decreto entra em vigo na data de sua publicação.

Pinhalão, 23 de outubro de 2024.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Edição nº 13316

Ano 2024

Página 6 de 17

www.pinhalaopr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 24 de Outubro de 2024

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalaopr.gov.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 100/2024

SÚMULA: Declara embargado o loteamento realizado na área da matrícula nº 2.348 do Cartório de Registro de Imóveis de Tomazina, pertencente ao senhor Januário Terezin.

CONSIDERANDO o fato de que o Município de Pinhalão, após receber recomendação do Ministério Público do Estado do Paraná, realizou o levantamento dos loteamentos rurais irregulares existentes neste Município;

CONSIDERANDO a instauração de processo administrativo para analisar o desmembramento realizado na matrícula nº 2.348 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tomazina;

CONSIDERANDO que foi verificado que o desmembramento realizado na matrícula nº 2.348 do CRI da Comarca de Tomazina se trata de loteamento irregular, uma vez que o parcelamento desrespeitou o art. 44, incisos I, II e V da Lei Municipal nº 2.495/24;

CONSIDERANDO que estas condutas são tipificadas em infrações administrativas passíveis de embargo administrativo, conforme prevê o art. 45, inciso III da Lei Municipal nº 2.495/24;

CONSIDERANDO que já na lei nº 842/15 (legislação revogada), em seu art. 44, havia previsão de embargo da obra em caso de loteamento irregular;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Edição nº 13316

Ano 2024

Página 7 de 17

www.pinchalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 24 de Outubro de 2024



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinchalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETA

Art. 1º Fica declarado embargado, o parcelamento de solo ocorrido na matrícula nº 2.348 do Cartório de Registro Civil da Comarca de Tomazina, ficando proibida a venda e a transferência dos lotes desmembrados de forma irregular.

Art. 2º Este decreto entra em vigo na data de sua publicação.

Pinhalão, 23 de outubro de 2024.

Dionisio Arrais de Alencar
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinchalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico